



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4274 DE 07 DE AGOSTO DE 1989.

REVOGA O ARTIGO 4º E SEUS §§ DO DECRETO Nº 4101, DE 02 DE MARÇO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 70, da Constituição do Estado e,

Considerando o que dispõe o Artigo 1º da Medida Provisória Federal nº 51 de 27 de abril de 1989, que autoriza o Ministério da Fazenda a rever, em caráter especial, o congelamento de preços, bem assim liberar os preços de produtos ou serviços específicos, inclusive por setor, e os contratos de qualquer natureza;

Considerando ainda a insuficiência de recursos orçamentário-financeiros das Unidades Orçamentárias.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 4º e seus §§ do Decreto nº 4101 de 02.03.89, que "Dispõe sobre Medidas de Ajustamento do Governo Estadual às Medidas Provisórias e Decretos Constituintes do Plano Verão".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial
nº 18554 dia 09/08/89

DECRETO Nº 4278 DE 07 DE AGOSTO

REVOKA O ARTIGO 4º E 5º DO DECRETO Nº 4278 DE 07 DE AGOSTO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 70, da Constituição do Estado e

Considerando o que dispõe o Artigo 1º da Medida Provisória Federal nº 51 de 27 de abril de 1989, que autoriza o Ministro da Fazenda a rever, em caráter especial, o cancelamento de preços, bem assim fixar os preços de produtos ou serviços essenciais, inclusive por setor, e os contratos de quaisquer naturezas;

Considerando ainda a insuficiência de recursos orçamentários-financeiros das Unidades Organizacionais.

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º e 5º do Decreto nº 4278 de 07-08-89, que dispõe sobre medidas de ajustamento do Governo Estadual às medidas provisórias e Decretos Constituintes do Plano "Verão".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 1989, ressalvadas as disposições em contrário.

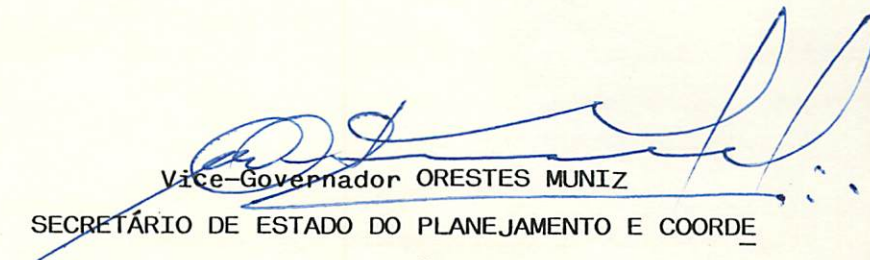


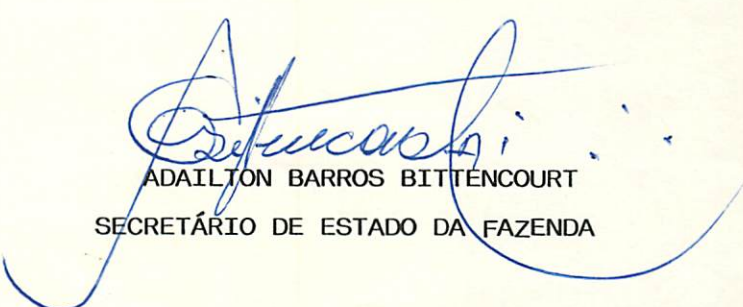
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de
07 agosto de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


Vice-Governador ORESTES MUNIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDE
NAÇÃO GERAL


ADAILTON BARROS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA